

gata aos quais caberá promoção antes de terminado o curso que funcionar em 1939-1940: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ampliar até 30 de Junho de 1940 o prazo estabelecido no § único do artigo 183.º do Estatuto dos Officiais da Armada (decreto n.º 28:211, de 23 de Novembro de 1937).

Ministério da Marinha, 27 de Setembro de 1938.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, o Governo Britânico resolveu que a Convenção internacional relativa à circulação de automóveis, assinada naquela cidade em 24 de Abril de 1926, seja aplicada à Birmânia, a partir de 1 de Abril de 1937.

As letras BA foram escolhidas como sinal distintivo para os automóveis matriculados neste território.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 22 de Setembro de 1938.— Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, por seu despacho de hontem, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 8.249\$72 do capítulo 10.º, artigo 11.º, n.º 2) «Diversos encargos do Fundo especial de caminhos de ferro» para os mesmos capítulo e artigo, alíneas c), d) e e) «Garantia de juros — Linhas de Mirandela-Bragança-Foz-Tua-Mirandela e Santa Comba-Viseu»:

Do n.º 2) 8.249\$72 para o n.º 3):

Alínea c).	3.866\$03
Alínea d).	4.207\$48
Alínea e).	176\$21

do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro.

Lisboa, 23 de Setembro de 1938.— O Presidente da Comissão Administrativa do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, *Rogério Vasco Ramalho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:020

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º de decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1938 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução agrícola

Instituto Superior de Agronomia

Despesas com o pessoal:

Do artigo 707.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei.	24.000\$00
---	------------

Para o artigo 708.º — Remunerações acidentais:

1) Regências eventuais.	14.000\$00
3) Regências de cursos práticos.	10.000\$00
	24.000\$00

Ensino médio

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Do artigo 747.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei.	4.445\$00
---	-----------

Para o artigo 748.º — Remunerações acidentais:

1) Regências eventuais.	4.445\$00
---------------------------------	-----------

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1938.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 29:021

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1938 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Despesas com o pessoal:

Do artigo 181.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei.	12.900\$00
---	------------